

DECRETO Nº 2.829, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Reaprova o microparcelamento da gleba de terras Loteamento ASRNE-65, conforme especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro no Processo nº 2022063262 e seus Volumes,

D E C R E T A:

~~Art. 1º É reprovado o microparcelamento da gleba de terras do Loteamento ASRNE-65, situado nesta cidade, de propriedade do Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº 25.043.514/0001-55, matrícula nº 92.153, do Registro de Imóveis desta Capital, com área bruta de 831.093,889 m², dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados:~~

- ~~I - 273.987,73 m² ao sistema viário;~~
- ~~II - 362.557,39 m² à área de Lotes de Comércio e Serviço Local;~~
- ~~III - 34.696,88 m² à área de lotes de comércio local;~~
- ~~IV - 16.634,08 m² à área de lote PAC;~~
- ~~V - 17.597,95 m² à área pública estadual;~~
- ~~VI - 75.427,89 m² à área de equipamento público municipal;~~
- ~~VII - 50.191,96 m² à áreas verdes municipais.~~

Art. 1º É reprovado o microparcelamento da gleba de terras do Loteamento ASRNE-65, situado nesta cidade, de propriedade do Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº 25.043.514/0001-55, matrícula nº 92.153, do Registro de Imóveis desta Capital, com área bruta de 831.128,78 m², dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.856, de 9 de fevereiro de 2026.\)](#)

I - 278.723,74m² ao sistema viário; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.856, de 9 de fevereiro de 2026.\)](#)

II - 94.318,67m² à área de Lotes de Comércio Local; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.856, de 9 de fevereiro de 2026.\)](#)

III - 313.687,72m² à área de Lotes de Comércio e Serviço Regional; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.856, de 9 de fevereiro de 2026.\)](#)

IV - 18.280,44m² à área de PAC; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.856, de 9 de fevereiro de 2026.\)](#)

V - 16.980,02m² à área pública estadual; *(Redação dada pelo Decreto nº 2.856, de 9 de fevereiro de 2026.)*

VI - 58.147,53m² à área pública municipal; *(Redação dada pelo Decreto nº 2.856, de 9 de fevereiro de 2026.)*

VII - 50.990,66m² à área verde não edificante. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.856, de 9 de fevereiro de 2026.)*

Art. 2º Nos termos do art. 22 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no ato da inscrição do Loteamento ASRNE-65 na circunscrição imobiliária competente, passarão a integrar o patrimônio público municipal as áreas de que tratam os incisos I, VI e VII do *caput* do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Em conformidade com os projetos integrantes do processo de aprovação do microparcelamento, para atender o contido no art. 22 da Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994, o Loteamento será servido, conforme especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

- I - arruamento;
- II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;
- III - rede de distribuição de água potável;
- IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- V - rede coletora de esgoto sanitário;
- VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;
- VII - rede de galerias pluviais;
- VIII - arborização e urbanização de canteiros;
- IX - sinalização viária horizontal e vertical;
- X - calçamento dos passeios;
- XI - emplacamento de ruas.

Parágrafo único. Para garantir a realização das obras de infraestrutura urbana, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, a serem implantadas no microparcelamento e executadas no prazo máximo de 4 (quatro) anos, será apresentado escritura de caução no ato do registro.

Art. 4º Após a publicação deste Decreto será expedido o respectivo Alvará de Licença de Aprovação do Loteamento, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição, sob pena de caducidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Mobilidade,
Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.862 de 22/12/2025](#)